ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA
CONCURSO PÚBLICO N.º 003/2026
(CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA – PROCURADOR)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO N.º 004/2026

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ – ALEPA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio de sua Comissão do Concurso Público, nos termos do subitem 17.3 do Edital de Abertura n.º 001/2026, de 28 de setembro de 2026, e em cumprimento à **decisão liminar proferida em 28 de outubro de 2026 pelo Excelentíssimo Desembargador Relator José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior nos autos do Mandado de Segurança Cível n.º 0828733-68.2026.8.14.0000**, em trâmite perante o Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, impetrado pela Associação Nacional dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal – ANAPE, torna público o presente Edital de Retificação n.º 004/2026, destinado a fazer constar expressamente, na Síntese das Atividades do cargo de Procurador PL.AL.105, do Anexo I – Informações do Cargo, a ressalva do art. 90, caput, da Constituição do Estado do Pará e a delimitação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.433/PR, conforme as disposições seguintes:

1) NO ANEXO I – INFORMAÇÕES DO CARGO DO EDITAL DE ABERTURA N.º 001/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

1.1) CARGO 01 – ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO – PROCURADOR PL.AL.105 – SÍNTESE DAS ATIVIDADES

ONDE SE LÊ:

Representar judicialmente o Poder Legislativo, ativa e passivamente, nas ações em que a Assembleia Legislativa for parte observando o disposto no artigo 90, caput, da Constituição do Estado; prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora e emitir parecer escrito quando solicitado pela Presidência; emitir parecer jurídico em todos os processos administrativos; elaborar informações da Assembleia Legislativa em arguição direta de inconstitucionalidade de Lei Estadual; elaborar informações, ofícios e demais atos diretamente passíveis de apreciação do Poder Judiciário; orientar, assessorar e sugerir à Biblioteca da Assembleia Legislativa, quanto à aquisição de obras e revistas jurídicas; examinar e emitir parecer sobre contratos, convênios e expedientes de igual natureza, em que a Assembleia Legislativa for parte; opinar, sobre os editais de licitação, de concurso para provimento de cargos e outros que devam ser expedidos pela Assembleia Legislativa; opinar, quando solicitado pelo Presidente, sobre a constitucionalidade de matérias oferecidas à consideração da Assembleia; opinar, quando solicitado, sobre projetos de leis, decretos ou resoluções que sejam de iniciativa da Mesa; opinar, quando solicitado, em casos que digam respeito à vantagens, nomeações, contratos e outros relativos à pessoal da Assembleia Legislativa; presidir, quando designado pelo Procurador Geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e praticar os demais atos correlatos às suas funções essenciais.

LEIA-SE:

Representar judicialmente o Poder Legislativo, ativa e passivamente, nas ações em que a Assembleia Legislativa for parte, observado o disposto no art. 90, caput, da Constituição do Estado do Pará, segundo o qual a representação judicial do Poder Legislativo pela Procuradoria da Assembleia Legislativa se dá sem prejuízo das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado, e observada a delimitação fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.433/PR, nos termos da respectiva tese de julgamento, de modo que tal representação judicial é extraordinária, e não concorrente com a da Procuradoria-Geral do Estado, restringindo-se aos casos em que a Assembleia Legislativa necessite praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia, de suas prerrogativas e de sua independência frente aos demais Poderes, permanecendo a representação judicial do Estado do Pará, inclusive nas demandas decorrentes de atos do Poder Legislativo que não envolvam a defesa dessa esfera institucional, a cargo da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 132 da Constituição Federal; prestar assessoramento jurídico à Mesa Diretora e emitir parecer escrito quando solicitado pela Presidência; emitir parecer jurídico nos processos administrativos internos da Assembleia Legislativa; elaborar informações da Assembleia Legislativa em arguição direta de inconstitucionalidade de Lei Estadual; elaborar informações, ofícios e demais atos passíveis de apreciação do Poder Judiciário, nas causas em que couber à Procuradoria da Assembleia Legislativa a representação judicial do Poder Legislativo, nos limites acima definidos; orientar, assessorar e sugerir à Biblioteca da Assembleia Legislativa, quanto à aquisição de obras e revistas jurídicas; examinar e emitir parecer sobre contratos, convênios e expedientes de igual natureza, em que a Assembleia Legislativa for parte; opinar sobre os editais de licitação, de concurso para provimento de cargos e outros que devam ser expedidos pela Assembleia Legislativa; opinar, quando solicitado pelo Presidente, sobre a constitucionalidade de matérias oferecidas à consideração da Assembleia; opinar, quando solicitado, sobre projetos de leis, decretos ou resoluções que sejam de iniciativa da Mesa; opinar, quando solicitado, em casos que digam respeito a vantagens, nomeações, contratos e outros relativos ao pessoal da Assembleia Legislativa; presidir, quando designado pelo Procurador-Geral, sindicâncias e processos administrativos disciplinares; e praticar os demais atos correlatos às suas funções essenciais, mantida a atividade da Procuradoria da Assembleia Legislativa devidamente apartada da atividade-fim do Poder Estadual a que se encontra vinculada.

1.2) INCLUSÃO DE NOTA EXPLICATIVA AO ANEXO I – INFORMAÇÕES DO CARGO

INCLUIR:

Nota explicativa: a atribuição de representação judicial do Poder Legislativo descrita na Síntese das Atividades do cargo de Procurador PL.AL.105 observa o art. 132 da Constituição Federal, o art. 90, caput e parágrafo único, da Constituição do Estado do Pará e a tese de julgamento fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6.433/PR (Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 03/04/2023), segundo a qual "é constitucional a instituição de órgãos, funções ou carreiras especiais voltadas à consultoria e assessoramento jurídicos dos Poderes Judiciário e Legislativo estaduais, admitindo-se a representação judicial extraordinária exclusivamente nos casos em que os referidos entes despersonalizados necessitem praticar em juízo, em nome próprio, atos processuais na defesa de sua autonomia, prerrogativas e independência face aos demais Poderes, desde que a atividade desempenhada pelos referidos órgãos, funções e carreiras especiais remanesça devidamente apartada da atividade-fim do Poder Estadual a que se encontram vinculados". A presente retificação

não cria, amplia nem suprime atribuições previstas no Decreto Legislativo n.º 35/2015, limitando-se a explicitar, no instrumento convocatório, os limites constitucionais já incidentes sobre o cargo.

2) DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1) A presente retificação não altera o número de vagas, o cronograma, as fases, o conteúdo programático, os critérios de avaliação nem as demais condições do Concurso Público n.º 003/2026, permanecendo inalterado o encerramento das inscrições na data prevista no Anexo III – Cronograma Completo.

2.2) Os candidatos já inscritos até a data de publicação deste Edital de Retificação ficam cientes da nova redação da Síntese das Atividades do cargo de Procurador PL.AL.105, presumindo-se a aceitação das condições retificadas, nos termos do subitem 17.1 do Edital de Abertura.

2.3) Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital de Abertura n.º 001/2026, de 28 de setembro de 2026, e de seus Anexos, com as alterações promovidas pelos Editais de Retificação n.º 002/2026 e n.º 003/2026, naquilo em que não contrariarem o presente Edital.

2.4) O presente Edital de Retificação será publicado no Diário Oficial da ALEPA e no Portal Eletrônico da Fundação CETAP (www.fundacaocetap.com.br), e, complementarmente, no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (www.alepa.pa.gov.br), nos termos do item 15 do Edital de Abertura, e sua publicação será comunicada ao Juízo do Mandado de Segurança Cível n.º 0828733-68.2026.8.14.0000, para fins de comprovação do cumprimento da decisão liminar.

2.5) O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 4 de novembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA MELO FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará